



DIRETORIA TÉCNICA FINANCEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manifestação Técnica

Cuida o presente de pedido de emissão de Parecer Técnico acerca do impacto financeiro encaminhado pela d. Procuradoria Jurídica quanto da elaboração de seu Parecer Jurídico.

Como bem colocado pelo corpo jurídico da Casa¹, o presente Projeto de Resolução não elenca medidas que aumentem as despesas do poder Legislativo Guaribense, o que, deste modo, afasta a aplicação do disposto no art. 15² da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000), ou seja, a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, nos moldes do art. 16 do mesmo diploma legal.

Do mesmo modo, inaplicável a caracterização posta no Art. 17³ da norma suso mencionada, uma vez que, como dito alhures, apesar de ser um ato de constituição de uma “Procuradoria”, efetivamente não há delimitação de despesas de caráter continuado sendo criadas.

¹ Cumpre destacar que o Projeto de Resolução não possui qualquer previsão atinente à criação de cargos para compor o quadro da procuradoria da Mulher, mas tão somente a designação de uma Vereadora como Procuradora da Mulher.

² Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

³ Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Por tais razões, smj, entendo que ao presente Projeto de Resolução não são aplicáveis às normas acerca de elaboração de estudos de impacto financeiro postas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é meu parecer.

Guariba, 18 de abril de 2022.



LUCIANO JOSÉ NANZER
DIRETOR TÉCNICO FINANCEIRO
CRC/ISP189.807/O-1

"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!"